



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PR

LEI Nº 10/89

SÚMULA: Regulamenta a cobrança de preços públicos municipais, de conformidade com os artigos nºs 32 e 93 da Lei Orgânica dos Municípios.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Os Serviços Públicos Municipais remunerados anteriormente pelo pagamento da Taxa de Serviços Públicos a partir da vigência desta Lei, passarão a ser renumerados através de Preços Públicos (tarifas), fixada por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com reajustes trimestrais.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras / do Sul, 08 de maio de 1989.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal